

R E S O L U Ç Ã O N º 16

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Universitário - sessão realizada em dez de outubro de mil novecentos e sessenta e três,

CONSIDERANDO a autonomia financeira de que gozam as Universidades, prescritos na alínea "c" do § 3º do artigo 80, da Lei Nº 4.024, de 20.12.1961;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o processamento das aquisições de materiais e prestação de serviços de terceiros; e

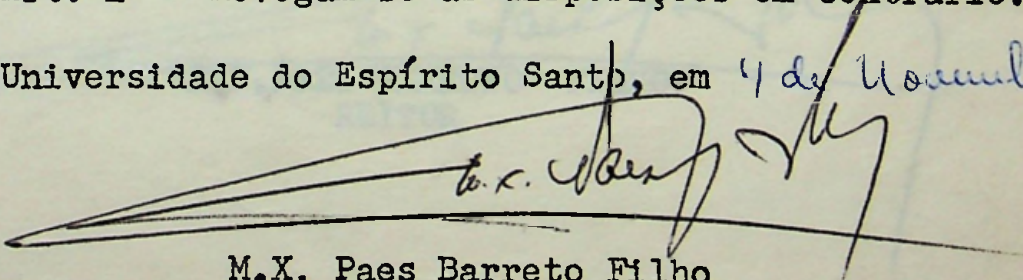
CONSIDERANDO que as disposições do Código de Contabilidade da União estão desatualizadas em relação ao valor atual da moeda:

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas contidas no processo nº 2772/63 - Comissão de Normas para Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços de Terceiros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Universidade do Espírito Santo, em 4 de Novembro de 1963

  
M.X. Paes Barreto Filho  
Reitor